

OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Véra Maria Mothé Fernandes¹

“No fundo, a cidade da infância não é só o lugar concreto que habitamos mas a única cidade povoada de todos que amamos, de todos que velaram por nós, dos que nos deixaram, cujo rosto a pouco e pouco se apagou, mas cuja presença permanece, e as palavras e o sorriso. A cidade que conta para nós é a que em nós trazemos, não a que os construtores fazem. Mas os construtores são poetas, farão cidades que as crianças futuras poderão trazer em seus corações”.²

Introdução

Estamos comemorando dez anos do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – que, em essência, regulamentou os direitos constitucionais das crianças e adolescentes brasileiros, expressos no *caput* do art. 227 da Carta Magna de 1988.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é novo ou velho? Talvez o consideramos velho por sua vigência já ser quase igual a da lei especial anterior – Código de Menores, Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979 – que vigeu durante a década de 80. Podemos dizer que o Estatuto seja novo, novíssimo, se comparado com o Código de Menores “Mello Mattos” (Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927) que esteve em vigor por cinco décadas.

¹ Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Professora da UGF. Mestre e Livre Docente em Serviço Social. Bacharel em Direito.

² LADRIÈRE, Jean. *Vida Social e Destinação*. São Paulo: Convívio, 1979 (pp.189,190).

Em recentes eventos que temos participado ouvimos elogios e também críticas, inclusive destrutivas, ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Alguns pontuam que não há razões para comemorações. Outros defendem a tese de que o Estatuto é uma lei por demais avançada para um país como o nosso e o culpabilizam pelo que ocorre de desagrado à sociedade, como por exemplo a criança ou o adolescente “ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários”. Parece-nos que assim pensam os que privilegiam a institucionalização, internação, como acontecia antes e não admitem ser aquele fato um aspecto do direito de liberdade, entre tantos outros direitos elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente e garantidos na Constituição reveladora do Brasil de hoje.

À evidência, o Estatuto da Criança e do Adolescente criou e renovou idéias e princípios e também ditou regras claras, de cumprimento obrigatório. Ao adotar a doutrina da proteção integral afastou-se terminantemente da doutrina da “situação irregular”, preconizada no Código de Menores de 1979, a qual não se dirigia de modo genérico a todas as crianças e adolescents brasileiros e construía um muro jurídico encarregado de separá-los: de um lado “os menores”, do outro crianças e adolescentes, o que todas as pessoas com menos de 18 anos de idade são em verdade e assim devem ser encaradas.

No presente enfoque pretendemos registrar alguns aspectos que, de certo modo, dão visibilidade à forma pela qual a Lei Estatutária vem sendo operacionalizada em São João de Meriti, com ênfase nos últimos três anos. Traçamos este limite temporal considerando, principalmente, tratar-se de um ângulo de visão – o nosso – a partir da implantação do Serviço Social na 2ª Vara de Família e Infância e Juventude da Comarca, em junho de 1997, mediante a lotação de duas assistentes sociais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Pessoalmente fomos responsáveis por essa implantação e continuamos no local³. Hoje, cinco assistentes sociais e três psicólogas compõem o quadro funcional da equipe interprofissional, sendo que em junho do corrente ano fomos nomeadas, por Portaria do Juízo, coordenadora dessa equipe.

³ Anteriormente, de setembro/83 a janeiro/97, coordenamos a equipe de Serviço Social da Vara da Infância e da Juventude de Duque de Caixas, então Campus Avançado da Universidade Gama Filho.

Breve Contextualização do Município⁴

A emancipação do Município de São João de Meriti ocorreu em 21 de agosto de 1947, quando era o 2º Distrito de Duque de Caixas.

São João de Meriti faz limites com os municípios de Nova Iguaçu e Belford Roxo ao norte, Rio de Janeiro ao sul, Duque de Caxias a leste e Nilópolis a oeste. Sua área é de 34 km² e apresenta uma topografia constituída por $\frac{3}{4}$ de morros e pequenas elevações, além de áreas extremamente baixas, com solo de difícil drenagem natural. É considerado uma zona 100% urbana e desprovida de áreas verdes e florestais, o que prejudica a qualidade de vida da população. Os dois rios que atravessam o Município – Sarapuí e Meriti - Pavuna – são poluídos e utilizados para escoamento de esgoto. Corrobora para o alto índice de poluição no ar o fato de o Município ser cortado pela Via Dutra, uma das mais movimentadas rodovias federais.

A planta geral do Município indica a existência de dezesseis principais bairros. Todavia, localizam-se em um único bairro – Vilar do Teles – as instalações públicas primordiais: Fórum, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, 64ª Delegacia Policial, 21º Batalhão de Polícia Militar, DETRAN, Instituto Félix Pacheco, Junta Militar e Conselho Tutelar.

Convém assinalar que grande parte dos bairros meritienses não são urbanizados e nem pavimentados e muitas ruas são de difícil acesso, sobretudo as localizadas nos bairros mais afastados do centro do Município. São visíveis áreas extremamente populosas e contrastantes, pois em uma mesma rua encontram-se residências luxuosas e outras em estado precário de conservação e/ou sem condições de habitação. Frise-se que tais aspectos têm sido por nós observados, especialmente por ocasião de visitas em domicílios, também prejudicadas pela numeração dos imóveis, por vezes irregular. Notamos ainda que várias famílias ao se ramificarem constroem suas moradias em um mesmo terreno e assim, comumente, muitas famílias habitam em um só “quintal”.

Dados censitários (1991) apontam São João de Meriti como o terceiro município mais populoso da Baixada Fluminense. Segundo

⁴ Fonte Básica: Plano Municipal 2000/2001 de Assistência Social.

contagem do IBGE (1996) a sua população total era de 438.628 habitantes e, considerando a sua área de 34 km², foi caracterizado o município de maior densidade demográfica da Baixada Fluminense, da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro e do próprio Estado, com aproximadamente 12.900 hab/km². Pelo Censo Demográfico de 1991 predominava a população em idade adulta, com 45,5% do total, seguida de 30,5% de crianças, 14,4% de idosos e 9,6% de adolescentes.

O sistema econômico principal vincula-se às atividades do setor terciário, nos seguintes ramos: prestação de serviços (41,7%), comércio de mercadorias (23,7%) e indústria de transformação (12,9%). Faz-se importante ressaltar que o comércio varejista, sobretudo de vestuário, é responsável por 80% das vendas, sendo o bairro Vilar dos Teles, conhecido como a *capital do jeans*, um pólo significativo de confecção e comercialização. Também é representativo o comércio informal (camelôs) principalmente no centro do Município.

De acordo com o IBGE a renda familiar mensal é de 0 a 2 salários mínimos e corresponde ao percentual de 56,55%. Devido ao alto índice de pobreza, o Município de São João de Meriti foi considerado como área prioritária para ações do Programa Comunidade Solidária.

O sistema educacional municipal compõe-se atualmente de 37 escolas, 5 creches e 1 conveniada. A rede estadual no Município constitui-se de 36 escolas e 17 CIEPs. Na rede particular são 75 escolas e 1 universidade.

Entre outras instituições localizadas em São João de Meriti, as quais em muito contribuem como retaguarda do atendimento dos direitos infanto-juvenis, consideramos importante registrar: APAE, SESC, SENAC, Fundação Leão XIII, Lions Club, Rotary Club (três unidades), Fundação de Ação Comunitária Antonio de Carvalho (FAC), Centro Cultural Meritiense, Casa da Cultura e Vila Olímpica.

Faz-se relevante mencionar ainda que São João de Meriti possui 34 associações de moradores e dois abrigos para crianças e adolescentes: Centro de Integração Comunitária Parque Alian (sexo masculino, de 0 a 6 anos de idade e sexo feminino, de 0 a 18 anos) e Projeto Criança Feliz – ex-Instituto Social de Menores (sexo masculino, de 07 a 18 anos de idade).

Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 86 que *“a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais”* e, entre outros aspectos, no art. 88, I, traça como diretriz básica a municipalização do atendimento. Tudo isso em plena consonância com a Constituição Federal que, no art. 204, I, obriga a descentralização político-administrativa na área da assistência social, enquanto dever do Estado e direito de quem dela necessitar.

Objetivando impulsionar tal política no âmbito do Município de São João de Meriti, em 13 de junho de 1991 foi aprovada a Lei nº 657 que criou o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar. Dois anos depois, a Lei nº 780, de 25 de maio de 1993, instituiu o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Não obstante, os avanços foram lentos e somente através da Lei nº 914, de 12 de dezembro de 1996, que alterou o estatuto do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, criou novas disposições e consolidou suas normas, houve a regulamentação do Conselho Tutelar. A primeira eleição deste Conselho ocorreu em 31 de agosto de 1997 e os cinco membros foram empossados em 14 de novembro daquele mesmo ano.

Nesse ínterim, em 1993 o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude local, instaurou inquérito civil para apurar a situação das políticas públicas relativas à matéria, a qual, após amplo período de discussão com o Poder Público, culminou com a assinatura em 02 de julho de 1997 do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e de Obrigações.⁵

A partir de então, o Poder Executivo Municipal comprometeu-se a formular e desenvolver ações, de modo a assegurar a aplicação

⁵ Em conformidade ao art. 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tal documento possui a natureza jurídica de título executivo extrajudicial, passível de execução forçada em caso de descumprimento das obrigações nos prazos nele fixados.

das diretrizes e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Município vem se organizando e implementando ações na área infanto-juvenil, dentre as quais destacamos:

- Programa Brasil Criança – Cidadã, desmembrado em três projetos: Criança, Família e Cidadania; Pequeno Cidadão; e Na Rua, Não (atendimento a 500 crianças, na faixa etária de 7 a 14 anos);
- Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF (atendimento a 100 famílias);
- Programa Oficial de Assistência Social (fornecimento de órteses e próteses: óculos, cadeiras de rodas, carrinho Zeus, próteses de pernas, malhas ortopédicas, leite especial para crianças portadoras de fenilcetonúria, etc);
- Programa de Abrigo Municipal (em vias de construção de dois abrigos para crianças, adolescentes e famílias em situação de rua);
- Projeto Creche Legal (garante o acesso às creches municipais de 600 crianças, de 0 a 6 anos, dependentes de pais que trabalham fora);
- Programa de Atendimento à Saúde Integral do Adolescente – PROSAD (atendimento em equipe interdisciplinar a adolescentes de 12 a 18 anos);
- Projeto de Atendimento ao Adolescente Usuário de Drogas – Casa da Vila (atendimento ambulatorial – dia, em equipe interdisciplinar, a adolescentes de 12 a 18 anos);
- Programa de Erradicação do trabalho Infantil – PETI (para 100 adolescentes de 14 a 17 anos);
- Programa de Renda Mínima para a Educação (atendimento a 200 famílias, com filhos de 7 a 14 anos);
- Projeto Pequeno Jardineiro (inclusão de 20 adolescentes de 14 a 18 anos).

Tais iniciativas, em geral, operacionalizam-se em parcerias com outros órgãos estaduais e federais e também com instituições não-governamentais.

É notório que o Município de São João de Meriti não é auto-suficiente no que respeita às políticas sociais na esfera infanto-juvenil. Tímidas são as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em face das demandas sociais, porém faz-se evidente

a vontade política dos governantes locais para a melhoria das condições de vida da população e efetiva implantação da Lei Estatutária. A insuficiência, que parece não só reinar nesse espaço localizado mas no território brasileiro, revela-se mais marcante no âmbito de políticas públicas que possibilitem reduzir as desigualdades sociais.

Conforme pontuamos antes, mais da metade das famílias meritienses têm renda mensal de até somente dois salários mínimos. Nessa visível e drástica situação de pobreza, elas não têm meios de proverem o próprio sustento e de seus filhos e assim, precisam recorrer àqueles programas e projetos executados pelo Município.

Convém acrescentar que no âmbito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca, estão sendo desenvolvidos os seguintes projetos:

- Grupos de Reflexão - são grupos operativos com adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas (semi-liberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade)⁶. O trabalho é realizado por Professores e Estagiários de Psicologia da Universidade Santa Úrsula, com a participação da Equipe Interprofissional da Vara da Infância e da Juventude;
- Projeto Adolescente Jornaleiro – PAJ – de iniciativa precípua da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, o projeto tem por parceiros o Jornal “O DIA”, Prefeitura Municipal e 21^o Batalhão de Polícia Militar, entre outras entidades. Recentemente, em 06 de outubro, os adolescentes (doze) receberam Diploma de Honra ao Mérito, em homenagem ao Dia do Jornaleiro (29 de setembro);
- Projeto Vale-Amigo – trata-se de colaboração pessoal de Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos e Serventuários em geral. Destina-se à aquisição de vales-transportes para crianças e adolescentes em atendimento no Juizado para comparecimento às atividades protetivas promovidas no local.

⁶ Indicamos aos interessados na temática a leitura do livro de nossa autoria *O Adolescente Infrator e a Liberdade Assistida: Um Fenômeno Sócio-Jurídico*. Rio de Janeiro: CBCISS, 1998. 216 p.

No momento, há a expectativa de implantação de um setor na estrutura da 2ª Vara de Família e Infância e Juventude, denominado Centro de Estudos e Referência Infanto-juvenil – CEREIJ. Este Centro tem por finalidade básica manter uma rede integrada de recursos do Município de São João de Meriti e de Municípios adjacentes visando à proteção integral da criança e do adolescente, de acordo com a doutrina expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente, primando pela defesa e garantia dos direitos fundamentais dessas pessoas em desenvolvimento. Em sua programação, entre outros aspectos, está prevista a elaboração e execução de projetos que subsidiem e fortaleçam o CEREIJ, nas seguintes principais áreas de atuação: estudo e pesquisa-ação; saúde; educação; cultura, esporte e lazer; e profissionalização e trabalho. Pessoalmente fomos responsáveis pela redação da proposta, cujo grupo de trabalho constituiu-se pela Juíza da Vara, Promotora de Justiça e Equipe Interprofissional (assistentes sociais e psicólogas).

Participação da Equipe Interprofissional

Os artigos 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente explanam sobre Serviços Auxiliares. De acordo com o art. 150 “*cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude*”. O art. 151 confere atribuições à equipe, dentre outras “*fornecer subsídios por escrito, mediante laudos ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalho de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico*”.

Seguindo a tendência do sistema jurídico moderno o Estatuto faz referência textual a participação da equipe interprofissional, *in casu*, na elaboração de estudos sociais, laudos e perícias nos seguintes contextos: da perda ou da suspensão do pátrio poder (arts. 161, § 1º e 162, §§ 1º e 2º), da colocação em família substituta (arts. 167 e 168) e da apuração de ato infracional atribuído a adolescente (art. 186, *caput* e §§ 2º e 4º). Ademais, a equipe interprofissional tem amplo espaço de intervenção no que respeita ao estudo e

acompanhamento de medidas protetivas aplicadas à criança e ao adolescente, medidas sócio-educativas aplicadas ao adolescente por prática de ato infracional, bem como medidas aplicadas aos pais ou responsáveis.

Iniciamos as atividades como assistentes sociais na 2ª Vara de Família e Infância e Juventude da Comarca de São João de Meriti em 9 de junho de 1997, em um momento de extrema importância no cenário político-administrativo municipal.

Já em 27 de junho participamos como palestrante do Seminário de Seleção de Candidatos a Membros do Conselho Tutelar do Município, organizado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude. Acompanhamos nos dois meses seguintes o processo eleitoral e ainda colaboramos com atividades voltadas para a capacitação dos conselheiros tutelares após a eleição, os quais começaram a atuar em meados de novembro daquele ano (1997).

No mesmo período também participamos de diversas reuniões com o Conselho de Assistência Social local, assim como de debates com o Judiciário, Ministério Público, Prefeitura Municipal e sociedade civil. Atividades que são freqüentes até hoje e visam, sobretudo, resguardar as linhas de ação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, especificadas no art. 87 do Estatuto.

A implantação do Serviço Social na Vara ocorreu com tranquilidade, principalmente em razão do apoio e respeito que tivemos por parte do Judiciário, do Ministério Público e dos Serventuários em geral.

Desde o início primamos pela efetivação de um trabalho em equipe interprofissional – assistente social e psicólogo – sendo da máxima importância assinalar a disponibilidade e acolhida da psicóloga já presente no local. Os processos judiciais que passamos a receber sempre foram estudados de forma rigorosa e os atendimentos às partes, geralmente, realizados em conjunto, resultando em relatórios e pareceres únicos, ou seja, psicossociais. Tal fato reforça o nosso pensamento de que no trabalho interprofissional o conhecimento não deve restringir-se a campos delimitados de especialização, pois é na opinião crítica do outro que uma opinião é formada, onde a linguagem não é de um só. A soma

de opiniões isoladas ou a justaposição levaria ao encasulamento. Já o trabalho em equipe possibilita a realização de objetivos comuns, a partir de pontos de vista diferentes. Essa perspectiva fundamenta também a relevância de parcerias, articulações, mediações e estratégias para um trabalho junto com outros órgãos, como por exemplo o Conselho Tutelar, no qual são explicitadas correlações e reciprocidade. São olhares múltiplos sobre uma mesma realidade, neste caso, a da criança e do adolescente e de suas famílias. O trabalho conjunto ou em equipe interprofissional tem ainda as vantagens, entre outras, de evitar ações paralelas, repetidas, e de imprimir celeridade na prestação de serviços aos jurisdicionados.

Importa registrar que os estudos sociais, até então, eram realizados por comissários da Vara ou por assistentes sociais da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SEMUTAS. Os processos judiciais constituem-se por ações e procedimentos de variadas espécies: guarda, tutela, adoção, busca e apreensão, ocorrência, pedido de providência, destituição do pátrio poder (às vezes com pedido de suspensão liminar), procedimento para aplicação de medidas protetivas (PAMP), procedimento para apuração de ato infracional (PAAI), procedimento para apuração e/ou aplicação de medidas por infração administrativa, habilitação para adoção, etc. Ademais, tendo em vista ser a Vara também de Família⁷, comumente lidamos com ações, entre outras, de curatela, interdição, alimentos, regulamentação de visitas e separação conjugal, esta especialmente quando há litígio em torno da guarda de filhos.

Uma das primeiras urgências que percebemos ao iniciarmos o trabalho voltado para a infância e a juventude foi a sistematização do conhecimento quanto a crianças e adolescentes em condições de serem adotados, bem como de pessoas interessadas na adoção, de modo a atender de forma plena o art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste sentido, colaboramos com a Juíza da Vara para a redação de Portaria dispondo sobre o cadastro de pessoas interessadas em adotar crianças e adolescentes na Comarca de São

⁷ No Estado do Rio de Janeiro, até o momento, poucas Varas da Infância e Juventude são desatreladas de Varas de Família. Afora a Capital, que tem duas Varas de Infância e Juventude, apenas as Comarcas de Niterói, São Gonçalo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu e Teresópolis possuem varas exclusivas de Infância e Juventude.

João de Meriti, a qual foi publicada no D.O.E. de 01.10.97, às fls. 167 e tem servido de “modelo” para outras Comarcas (em anexo). Paralelamente realizamos cuidadoso trabalho, a partir de processos judiciais, para detectar crianças e adolescentes meritienses abrigados, inclusive em instituições localizadas em municípios adjacentes, com vistas à reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Especificamente quanto às pessoas interessadas na adoção havia um registro em livro e alguns dados prescindiam de atualização. Desta forma, aos poucos, convocamos todas as pessoas, aproximadamente cem, considerando também casal como unidade, e em janeiro de 1998 realizamos encontros coletivos. Tematizamos a respeito de características sócio-jurídicas da adoção, reais motivações para tanto e instruímos as pessoas interessadas a respeito da nova Portaria, com ênfase no requerimento ao Juízo de Habilitação para Adoção e não mais validade da inscrição no antigo livro.

À medida que os pretendentes à adoção foram se habilitando e ao final do processo recebendo as Certidões de Habilitação para Adoção, o cadastro tornou-se oficial e se renova a cada dia.

No contexto do princípio básico de “uma família para uma criança” os sonhos e os desejos nem sempre são compatíveis com a realidade. Pois, há fortes barreiras para a adoção, enquanto medida excepcional de colocação em família substituta, essencialmente pela preferência ainda existente por crianças recém-nascidas e saudáveis. Não obstante, temos tido alguns êxitos com relação à adoção de crianças com mais de cinco anos de idade (adoção tardia), assim como adoção inter-racial e de crianças com necessidades especiais, cujo trabalho fundamenta-se no diálogo – dual ou coletivo – e em grupos de apoio à adoção e de reflexão com familiares e responsáveis.

Cabe enfatizar que historicamente a carência de recursos financeiros vinha afastando legalmente crianças e adolescentes de seus familiares. O Estatuto muda radicalmente essa visão, essencialmente pelo que dispõe em seu art. 23 “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder”. Além disso, o parágrafo único deste artigo é taxativo: “*não existindo outro motivo, que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída*”

em programas oficiais de auxílio". Frise-se que, especialmente mães, com freqüência buscam ajuda na Justiça Infanto-Juvenil para o regular exercício do pátrio poder. Daí a maior importância de conhecermos e nos atrelarmos às políticas sociais básicas e de assistência social, ainda que de caráter supletivo, implementadas pelo Poder Executivo local. Somos nós, do Poder Judiciário, os principais responsáveis por grande parte dos encaminhamentos para tais iniciativas, do mesmo modo que o Conselho Tutelar.

No cotidiano profissional as dificuldades são muitas e requerem esforços constantes para superá-las. Paralelamente à insuficiência da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente os equipamentos e instalações ao nosso dispor, bem como o quantitativo de profissionais na equipe interprofissional, não atendem plenamente as demandas do trabalho.

Os processos judiciais ocupam quase que a totalidade de nosso tempo e há situações que necessitam de um acompanhamento mais prolongado e outras tão críticas e urgentes que precisam de intervenção imediata, em detrimento de outras situações.

Aliás, são situações dos gêneros maus-tratos e abuso sexual que, em regra, ensejam a propositura de ações pelo Ministério Público de destituição do pátrio poder e, por vezes, aquelas situações requerem o abrigo da vítima e podem culminar com a sua colocação em família substituta.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art.19 dispõe que "toda criança ou adolescente tem o direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta". Assim, na prática, buscamos ao máximo resguardar esse direito, ao limite do esgotamento das possibilidades de permanência na família de origem; todavia às vezes torna-se impossível, especialmente em se tratando de carência ou ausência de afeto, de amor. Não há como admitirmos violências domésticas gravíssimas que, em geral, provocam seqüelas irreversíveis e até a morte. Acreditamos serem esses casos concretos o *outro motivo* expresso no parágrafo único do art.23 do Estatuto que autoriza a decretação da destituição do pátrio poder.

Especificamente quanto a adoção, de acordo com o art.45 do Estatuto da Criança e do Adolescente "*depende do consentimento*

dos pais ou do representante legal do adotando”, porém conforme o § 1º deste artigo “o consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder”.

Temos lidado com situações em que os pais de crianças ou adolescentes são desconhecidos e eles estão abrigados ou são encontrados em locais públicos ou em portas de casas de famílias. No segundo caso, em geral, são recém-nascidos, como também o são as crianças cujas mães as entregam para terceiros ou no próprio Juízo da Infância e Juventude para adoção.

Observamos que algumas vezes principalmente a mãe-adolescente, assistida por sua própria mãe, entrega o filho para adoção, porém no curso do processo contesta o pedido e tenta invalidar o seu consentimento anterior. Em algumas situações isso é possível, contudo em outras os vínculos afetivos construídos entre a criança e a família que a acolheu são tão fortes que separá-los significaria minimamente mais uma rejeição para a criança, que já ama e reconhece aquelas pessoas como seus verdadeiros pais e vice-versa.

Parece-nos que somente a paternidade e a maternidade responsáveis, no sentido mais amplo do termo, evitariam a entrega de uma criança para terceiros. Ilustraremos o exposto com uma breve descrição do histórico de vida *dos filhos de Maria*, nome dado por nós.

Conhecemos Maria, com 22 anos de idade, no sétimo mês de gravidez, quando recorreu ao Juizado com a intenção de entregar o filho para adoção, assim que nascesse. Aquele era o seu segundo filho e a primogênita, então com 3 anos de idade e registrada apenas por ela, encontrava-se em família substituta, sob guarda, a qual visitava com relativa freqüência.

Segundo Maria, desde criança não tinha notícias de seus pais, cresceu trabalhando em casas de famílias, não se sentia em condições para criar o filho que estava por nascer e não tinha o “dom da maternidade”, conforme expressou. No breve período de dois meses, mantivemos (assistente social e psicóloga) diversos contatos com ela e com pessoas de suas relações e também com a mãe do suposto pai do nascituro, seu namorado por poucos meses,

e os apoios foram insignificantes. Algumas alternativas foram discutidas, inclusive a de ela ser abrigada com o filho, mas Maria mostrou-se irredutível em sua pretensão.

Mediante essa complexa situação, o destino da criança precisava ser traçado. Consultamos o cadastro de pessoas interessadas em adoção e contatamos a primeira da *fila*. O seu entusiasmo foi imenso, afinal tratava-se da expectativa de adoção de um recém-nascido. Ainda assim, colocamos a possibilidade de a mãe desistir de seu intento, bem como a necessidade de considerarmos mudanças em seu comportamento devido ao estado puerperal. A tal pessoa decidiu assumir tais riscos. A criança nasceu, era um menino, e Maria queria entregá-lo no Juizado, de imediato; porém concordou conosco em passar alguns dias com o filho em casa de uma amiga e a nossa esperança era de que ela mudasse de idéia no aconchego do filho. Poucos dias depois realizamos visita no domicílio onde ambos se encontravam e a mãe continuava firme em seu propósito.

O Juízo estava ciente desses passos, pois o primeiro relatório apresentado pela Equipe Interprofissional deu origem a um processo, autuado como Pedido de Providência e com os relatórios seguintes foi designada uma audiência. Participamos daquela excepcional audiência, na qual a Juíza, a Promotora de Justiça e também nós enfatizamos as alternativas antes discutidas, contudo Maria, triste, mas parecendo consciente de seu ato, entregou o filho para adoção. No mesmo dia o menino foi colocado em família substituta, a princípio sob guarda em caráter provisório, cuja família, dois meses depois, ingressou com a pertinente ação de adoção.

Tentamos dar continuidade ao trabalho junto de Maria e, entre outros procedimentos, a encaminhamos para atendimento à saúde, inclusive com possibilidade de discussão de métodos anti-conceptivos. Maria afastou-se de nós por cerca de seis meses e grande foi a nossa surpresa quando ela retornou, grávida e novamente intencionando entregar o filho para adoção, cujo pai não sabia onde se encontrava. Recomeçamos o trabalho, essencialmente reflexivo e quando a criança nasceu, uma menina, Maria decidiu não entregá-la para adoção. Entretanto, após passar poucos dias com uma amiga, a mesma que a acolheu antes, retornou dizendo que mudara de idéia, sobretudo porque não tinha onde morar. Já

existia um processo – PAMP – Procedimento para Aplicação de Medida Protetiva e ela própria considerou a necessidade de a filha ser abrigada. No princípio Maria passava os dias no abrigo, amamentava a filha, porém depois voltou a trabalhar e as suas visitas foram se tornando escassas, mas sem descuido total. Trabalhamos com ela especialmente visando à indicação de uma família de suas relações com real interesse de acolher a menina, sob guarda, de modo que fossem preservados os laços afetivos maternos, o que somente aconteceu mais de um ano depois.

Nesse ínterim Maria engravidou mais uma vez e assim, no espaço de dois anos teve três filhos. O seu quarto filho foi um menino e desde que nasceu ela o entregou para uma família, que reside em outra Comarca e, segundo ela, a tal família ingressou com pedido de guarda no Juizado da Infância e da Juventude daquela localidade. Adoção ela não admite para este filho e nem para as duas filhas. Eventualmente Maria ainda nos procura. Comentou que não terá outros filhos porque “ligou as trompas”. Parece feliz, verbalizou que ama os seus filhos, tem estado presente na vida deles, visitando-os em finais de semana e espera poder criá-los um dia. Ressaltou que procura não se lembrar do filho que entregou para adoção, expressando que por vezes não nos entendia quando insistíamos nas tais alternativas, mas que “abrimos os seus olhos”, principalmente com referência às diferenças entre guarda e adoção.

Admitimos que a adoção, especialmente por sua característica de irrevogabilidade (art.48 do Estatuto) será sempre um assunto polêmico e merecedor do mais alto grau de atenção. Com fulcro no art.43 do Estatuto da Criança e do Adolescente “*a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos*”. O legislador, ao manter-se silente quanto ao conceito de *reais vantagens*, deixa também para nós, que lidamos com as ações de adoção realizando estudos e emitindo pareceres, essa complexa tarefa de verificação em cada caso concreto.

Nesse veio de discussão interessa-nos sobremaneira uma reflexão a respeito de crianças e adolescente que são vítimas de violências domésticas gravíssimas. O Estatuto, dentre muitas inovações, em seu art.130 possibilita o afastamento do agressor da moradia comum, porém nem sempre há efetiva proteção para a criança, pelos contatos futuros que provavelmente acontecerão; por

vezes o casal se separa, mas retorna ao convívio por questões sócio-econômicas ou afetivas, deixando novamente a criança exposta a situações de riscos.

No imaginário popular são os padrastos que infringem maus-tratos aos seus enteados. Entretanto, a prática tem revelado um quantitativo elevado desse comportamento por parte dos pais. São o pai e a mãe que na maioria das vezes espancam os filhos ou os queimam com cigarro ou outros objetos, como por exemplo ferro de passar roupa. Quando um só age, em geral há uma certa conivência do outro, visível pela forma de acobertamento ou do silêncio.

Por incrível que pareça crimes bárbaros contra crianças e adolescentes, tais como estupro e atentado violento ao pudor têm sido freqüentes. Quando o ato libidinoso deixa vestígios, em regra, a sua comprovação se faz pelo exame de corpo de delito. Entretanto, podemos nos deparar com delicadíssima situação, em face de alguns atos libidinosos não deixarem vestígios e assim, haver grandes dificuldades para serem provados. Às vezes é um vizinho quem faz a denúncia, inclusive anônima; outras vezes a alteração no comportamento da vítima ou as marcas da agressão são percebidas por terceiros, como por exemplo pelo professor da escola, que então se encarrega de denunciar o fato.

Neste sentido, a intervenção da Equipe Interprofissional faz-se da máxima urgência, sendo de especial valor para o desvelamento da situação as entrevistas individuais, com observação da linguagem não-verbal, os testes aplicados pelo psicólogo (desenhos, bonecos anatômicos, etc.) e o encaminhamento da criança ou do adolescente, bem como de familiares, para tratamento psicoterapêutico por clínica especializada.

Os abusos sexuais mais comuns são incestuosos e na maioria dos casos praticados pelo próprio pai contra a filha e não somente por padrastos. Quanto à idade da criança-vítima tem sido cada vez mais reduzida: são meninas com 3, 4 e 5 anos de idade brutalmente violentadas pelo pai; são irmãs, com idades próximas, 9 e 10 anos, que são estupradas de forma continuada pelo pai. Estes são alguns exemplos de situações que temos trabalhado no Juizado.

Porém, o crime mais cruel e inclusive considerado hediondo, ocorrido em São João de Meriti em face de criança, que tivemos

conhecimento nesses últimos três anos, aconteceu recentemente, em final de agosto. Em início de semana fomos surpreendidos com a notícia estampada em Jornal de grande circulação de que determinado pai, com sua nova companheira, surrou a própria filha de apenas 2 anos de idade e a arremessou com violência sobre o estrado da cama, sem colchão, causando traumatismo crânio-encefálico e anemia aguda por hemorragia interna. E o que foi pior: a criança chegou morta no Pronto Socorro e o laudo médico dizia que ela apresentava lesões de espancamento, queimaduras de cigarro, sinais de abuso sexual com lesões nas regiões anal, vaginal e abdominal, bem como hemorragia peritonial.

Conhecíamos tal pai, uma vez que o seu outro filho (6 anos) encontrava-se abrigado, por ter sido vítima de agressão física cometida por ele e pela companheira anterior, mãe da menina que morreu. Esta, teoricamente, estava protegida junto de sua mãe e foi passar um final de semana, o último, com o pai. O nosso trabalho estava focalizado no menino, irmão unilateral da criança morta, porém tivemos possibilidade de contatos com as principais pessoas envolvidas nessa drástica realidade.

A personalidade agressiva do pai havia se revelado em alguns momentos, tais como quando espancou o filho e quando feriu a ex-companheira com *caco de garrafa*. Insistia ele que desejava ter o filho novamente em sua companhia, mas não visualizávamos condições favoráveis e seguras, principalmente por seu histórico de agressividade. Durante o trabalho psicossocial avaliamos que ele possuía dificuldades para assumir responsabilidades por seus atos, indefinições quanto aos seus objetivos, ausência de concreticidade de seus ideais, imaturidade emocional frente às posturas exigidas em seu contexto real de vida e, de modo especial, dificuldades para exercer os encargos inerentes ao pátrio poder. Contudo, jamais imaginamos que ele fosse capaz de cometer tamanhas atrocidades com a filha e de tão tenra idade.

O crime, em tese, praticado pelo pai e pela madrasta da criança morta está sendo investigado na esfera competente e ambos estão presos. E o menino, que continua abrigado, ainda desconhece o ocorrido e nenhum familiar se manifestou, apesar de nossos chamamentos, ratificando assim a rejeição e a absoluta ausência de interesse por ele. A sua dolorosa história de vida se completa

com o fato de ter sido abandonado pela mãe com apenas 2 meses de idade, a qual tem paradeiro desconhecido.

Sem dúvida, o menino em pauta encontra-se em situação extremamente crítica, passível de ser caracterizada como situação-limite. Em nosso dever de tentar propiciar a ele um novo destino, restou-nos sugerir que seja colocado em família substituta. Os esforços, certamente, serão redobrados na perspectiva de adoção, especialmente tendo em vista que ele sempre sonhou em retornar para junto de seu pai e que daqui a poucos meses completará 7 anos de idade. Assim, os obstáculos têm dupla direção: o desejo do menino e o real interesse de pessoa habilitada para o ato de uma adoção já considerada tardia.

Convém acrescentar que o Ministério Público ingressou com Ação de Destituição do Pátrio Poder com Pedido de Suspensão Liminar, em face do pai e da mãe do menino e, entre outros aspectos, requereu imediata abertura de vista à Equipe Interprofissional do Juizado para a realização de novo estudo social do caso, com reavaliação da estrutura familiar natural, bem como a verificação da existência de casais locais interessados na adoção da criança. De nossa parte não mediremos os esforços, pois não queremos que ele cresça em um abrigo, conforme vem acontecendo com um quantitativo elevado de crianças e adolescentes brasileiros.

Situações como as exemplificadas geram desgaste emocional e intelectual e perda de energia que também deveria ser canalizada para outras ações protetivas e de defesa dos direitos infanto-juvenis. São realidades de vida às vezes tão dramáticas que nos levam a questionar o ser humano em sua essência e o descaso da sociedade como um todo, e vêm confirmar uma antiga tese (para alguns) de que o Direito da Criança e do Adolescente é o *Direito das Emoções*. Ademais, a nossa responsabilidade, enquanto participantes da Equipe Interprofissional, é imensurável, essencialmente se considerarmos que ocupamos um espaço e temos atribuições que, de certa forma, contribuem para a decisão do destino de crianças e adolescentes.

Sempre que possível participamos de cursos e eventos, em especial vinculados à área infanto-juvenil. Recentemente, em 25 de setembro, enquanto membros do Fórum de Estudos dos Assistentes Sociais Jurídicos da Baixada Fluminense, promovemos no Tribunal do Júri da Comarca a "Jornada na Baixada Fluminense sobre os

Direitos da Criança e do Adolescente”, em comemoração dos dez anos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em tais ocasiões e em outros espaços possíveis, temos tentado sobretudo desmitificar preconceitos, tais como de hiperdimensionamento (milhares de adolescentes são infratores), os adolescentes não são responsabilizados pelo que fazem ou eles estão mais perigosos, as crianças e adolescentes vivem nas ruas porque suas famílias não se interessam por eles, as famílias são as principais responsáveis por violências contra crianças ou adolescentes, etc. Quando trabalhamos voltados para a defesa e garantia de direitos assumidos um compromisso profissional maior, inclusive de educadores da sociedade. Sem visão ingênua ou paternalista podemos desconstruir conceitos pré-estabelecidos para que ela, sociedade, entenda essa contradição e colabore. Compomos o poder público como agentes públicos, e nos cabe observar e exigir, neste caso, que o conteúdo da legislação – Estatuto da Criança e do Adolescente – seja efetivamente colocado em prática.

Reflexões Finais

A nossa intenção foi apenas desenhar um panorama do trabalho no cenário natural da 2ª Vara de Família e Infância e Juventude da Comarca de São João de Meriti. Diversos outros aspectos mereciam ser enfocados, todavia preferimos pôr em pauta o próprio Município e tão-somente tecer breves comentários a respeito de algumas questões práticas e modos de pensar por parte da Equipe Interprofissional.

Não obstante as condições e situações adversas, sentimo-nos privilegiadas pela possibilidade de desenvolvimento de um trabalho articulado sobretudo com o Juízo, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e Prefeitura Municipal. Vemos essa articulação como uma categoria do fazer profissional, cujos *lucros* revestem para a comunidade e de modo especial às crianças e adolescentes. Nessa relação de parceria têm sido preservadas a identidade, autonomia e clareza das competências e atribuições inerentes a cada um dos parceiros, que buscam melhores resultados, primordialmente na reorientação das práticas existentes. Igualmente representa estímulo para seguirmos adiante, com confiança e

esperança, o fato de as iniciativas e pareceres da Equipe Interprofissional serem genericamente acatados pela Autoridade Judiciária.

Talvez o entrave maior em nosso trabalho seja a precariedade de recursos da comunidade, aliada à situação de pobreza das famílias que recorrem à Justiça Infanto-Juvenil e são por nós atendidas, cuja pobreza, queremos acreditar que seja relativa e não absoluta. Porém, nos parece que a emancipação econômica da família meritiense, melhor dizendo, brasileira, para que possa cuidar plenamente de seus filhos, ainda está distante. Quais caminhos seguir? Cogitamos que, nessa conjuntura, um deles seja a real implementação no âmbito municipal das políticas traçadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

É preciso lembrarmos que o Estatuto tem uma característica prospectiva. Suas normas são dirigentes da realidade e assim pressupõem uma intervenção para modificá-la, com vistas a uma nova e melhor realidade. Dizer isto significa pensar na redução das desigualdades sociais e inclusão da família e, por conseguinte, da criança e do adolescente no processo de cidadania

A partir do momento que as crianças e adolescentes são respeitados como sujeitos e atendidos em suas necessidades primordiais, percebem-se como sujeitos de direitos e também de deveres e podem alcançar a felicidade no modo de viver a infância e a adolescência junto de suas famílias, na cidade onde moram.

A revelação significativa do lugar que habitam, povoada por pessoas que têm atenção e amor, certamente facilitará a construção e o exercício de projetos de vida de crianças e de adolescentes, que saberão questionar a si mesmos e o mundo em que vivem. Terão capacidade para o reconhecimento de valores culturais, principalmente nas relações familiares e comunitárias e consciência das possibilidades e limites. E mais: experienciando os direitos que lhes são legalmente consagrados evitará que sobretudo adolescentes permaneçam na ociosidade, "vivam" na rua, sejam explorados, violentados, ou pratiquem atos infracionais. Uma política democrática de atendimento, sem dúvida, em muito contribuirá para as opções de vida desses sujeitos, agora reconhecidos na condição peculiar

de pessoas em desenvolvimento e como absoluta prioridade na efetivação de seus direitos.

De nossa parte queremos ser construtores-poetas, no dizer de Jean Ladrière, e contribuirmos para a construção de cidades geradoras de felicidade para a criança e o adolescente e suas famílias.

ANEXO

COMARCA DE SÃO JOÃO DE MERITI

2ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ EM EXERCÍCIO DR^a. VANIA MARA NASCIMENTO
GONÇALVES

PORTARIA Nº

DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE PESSOAS INTERESSADAS
EM ADOTAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA COMARCA DE
SÃO JOÃO DE MERITI

A DR^a VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES, Juíza de Direito
Titular da 2ª Vara de Família e Menores desta Comarca, no uso de
suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 50 e seus parágrafos, da Lei nº
8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente – que determina a
existência em cada Comarca ou Foro Regional de registro de pessoas
interessadas na adoção de crianças e adolescentes,

CONSIDERANDO a necessidade deste Juízo ter o supracitado
registro atualizado,

CONSIDERANDO ser, para tal fim, indispensável a devida
habilitação precedida de estudo psicossocial,

RESOLVE

Art. 1º Os pretendentes à adoção nesta Comarca deverão requerer
ao Juízo, em formulário próprio, **HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**
objetivando à sua inscrição no cadastro de pessoas interessadas
em adotar crianças e adolescentes, anexando a seguinte
documentação: cópia autenticada da certidão de nascimento ou de
casamento e da carteira de identidade; comprovante de idoneidade

moral, passado por 2 (duas) pessoas, com indicação de seus endereços e xerox autenticada das respectivas identidades; certidão negativa dos distribuidores de feitos cíveis e criminais do foro de seu domicílio; 1 (uma) foto 3x4.

Parágrafo único. A habilitação para adoção por parte de estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do País, deverá ser requerida na Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA) deste Estado, nos termos do artigo 52 e seu parágrafo único da Lei nº 8.069/90;

Art. 2º O requerimento será apresentado ao Cartório da 2ª Vara de Família e Menores, registrado e numerado em livro próprio, sendo, em seguida, autuado, independentemente de despacho do Juiz, e encaminhamento à Equipe Interprofissional, para estudo e respectivo parecer psicossocial.

Art. 3º Juntado o relatório da Equipe Interprofissional, será aberta vista ao Ministério Público para o devido pronunciamento, sendo os autos, a seguir, conclusos ao Juiz para decisão.

Art. 4º Deferida a habilitação, o(s) candidatos será(ão) intimado(s) para ciência, sendo expedida CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO À ADOÇÃO, retornando os autos à Equipe Interprofissional para o competente registro do(s) habilitados(s), com posterior encaminhamento dos autos ao Cartório para arquivamento, até ulterior indicação de criança ou adolescente.

Parágrafo único. O indeferimento do pedido, do qual também se dará ciência nos autos ao(s) interessados(s), não impedirá um posterior requerimento de habilitação e conseqüente inscrição no cadastro de pessoas interessadas na adoção.

Art. 5º Sempre que foram indicados crianças ou adolescentes institucionalizados e em situação de adoção, a Equipe Interprofissional convocará as pessoas habilitadas à adoção, de acordo com características privilegiadas, entre outras, sexo e idade.

Art. 6º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Eventuais omissões ou dúvidas serão resolvidas pela Autoridade Judiciária.

Comunique-se o interior teor da presente Portaria ao Senhor Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e aos Setores de Psicologia e de Serviço Social e à Chefia do Comissariado desta Vara.

Dê-se ciência desta Portaria aos Excelentíssimos Senhores Promotor de Justiça da Infância e da Juventude e Defensor Público junto a este Juízo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, remetendo-se cópia aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, do Conselho de Magistratura e Corregedor Geral da Justiça.

São João de Meriti, 16 de setembro de 1997.

Vania Gonçalves